



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4180/2019 e 5840/2019

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A/C.: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/ PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de pedido de parecer requerido pela comissão de licitações acerca de recurso administrativo interposto após a sessão chamada pública nº 04/2019, destinada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em face da inabilitação da Cooper Org – Cooperativa e Organização Rural Guapiarense.

A Cooper Org alega que supostamente teria entregue o envelope com a documentação completa para sua habilitação no departamento de licitações à Sra. Fernanda, que estranhamente tais documentos não estavam no envelope, sugerindo alguma interferência administrativa para tanto.

Por sua vez, a Sra. Fernanda – Encarregada de Licitações, esclareceu que no dia 15/08/2019 autenticou a pedido do representante da Cooper Org, Sr. Jefferson os documentos solicitados pelo mesmo, que posteriormente recebeu os envelopes lacrados, tanto o de nº 1 - habilitação como o de nº 02 – projeto de venda.

Que os envelopes permaneceram no setor lacrados, sendo o envelope de nº 01 aberto na sessão pública realizada em 04/09, que mesmo como recebido estava lacrado, sendo descerrado somente no momento da sessão e que no mesmo faltavam diversos documentos imprescindíveis para a habilitação, que mesmo havendo a prerrogativa da comissão conceder prazo para a regularização, entenderam e decidiram naquele ato que, com os poucos documentos apresentados, não seria possível o fornecimento ou atendimento das necessidades da administração naquele momento, sendo a empresa INABILITADA, também esclarece que o envelope nº 02 – projeto de venda não foi aberto e continua lacrado no processo interno do certame.

Pois bem, inicialmente cumpre esclarecer que as acusações realizadas pela Cooper Org são muito graves e não alicerçadas em provas materiais, é recorrente a situação de licitantes deixarem os envelopes com o setor de licitação e NUNCA se ouviu falar nenhuma situação da espécie, não há qualquer interesse na comissão de licitações em prejudicar quaisquer interessados em disputar certames nesta urbe, ao contrário, seus membros são reconhecidos pelos bons préstimos, com atuação dentro da lisura, moralidade, legalidade e impessoalidade exigidas para as funções que ocupam.

De toda forma, mesmo sentindo-se prejudicada a Cooperativa recorrente sequer remeteu em suas razões de recursos os documentos faltantes, quedou-se em acusar sem qualquer comprovação a Comissão, em especial a pessoa da encarregada Sra. Fernanda, requerendo a reconsideração da habilitação e prazo para juntada dos mesmos. Ao que tudo indica, nem mesmo em sede de recurso possui os documentos necessários à habilitação, sendo sua argumentação sem qualquer embasamento legal ou técnico, vejamos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A argumentação inicialmente insinua que a Sra. Fernanda negou-se a efetuar o protocolo dos envelopes sob a alegação de que não seria gerado protocolo por tal serviço, obviamente não há nada de estranho na conduta da servidora, posto que o protocolo dos envelopes somente pode ser realizado nos autos do processo interno da licitação e na ocasião da sessão pública, a fim de ser descerrado em momento adequado conforme edital e legislação da espécie. Observamos que os envelopes entregues pela cooperativa recorrente estão carimbados nos autos com a data que a recorrente alega os ter entregues à comissão, ou seja, em 15 de agosto de 2019, assim como também nos documentos localizados dentro do mesmo, nos quais consta autenticação, tendo a mesma data alegada e o endosso na autenticação pela servidora acusada. *Mister* considerar que se houvesse verdadeiramente qualquer suposta intenção em prejudicar o participante, porque fazê-lo através da supressão de documentos e não dos envelopes?! Lembramos que o envelope de habilitação foi aberto em sessão pública, na presença de outros servidores e participantes, e embora não tenhamos expertise em perícia, em exame do envelope, claramente notamos que não há qualquer indício de violação do mesmo, o que comprova que a recorrente, para levar a termo sua pretensão, acusa sem qualquer fundamento a encarregada de licitações.

Lembramos que a acusação sem fundamento da recorrente caracteriza em tese crime<sup>1</sup> contra a administração pública, pois movimenta indevidamente o aparato estatal, quando alguém provoca indevidamente a atividade do Estado o prejuízo é coletivo, atingindo não apenas uma pessoa determinada, mas também o corpo social. Acusar indevidamente alguém de um crime atinge, simultaneamente, a integridade do indivíduo falsamente acusado e a sociedade como um todo. Devemos lembrar que o Estado é um ente de natureza difusa e, portanto, eventual lesão sofrida por este reflete na população como um todo.

Deste modo, sem maiores delongas, vez que o recorrente não carreou os documentos necessários a sua habilitação em tempo hábil, nem sequer se deu ao trabalho de fazê-lo em sede de recurso quanto a sua inabilitação, opino pela improcedência do Recurso, impetrado pela Cooper Org – Cooperativa e Organização Rural Guapiarense, bem como pela consequente continuidade das etapas do presente certame, visto que o procedimento está perfeitamente adequado aos ditames legais, atendendo ao interesse público.

Pilar do Sul, 06 de setembro de 2019.

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS

OAB/SP Nº 178.222

ADVOGADA MUNICIPAL I

---

<sup>1</sup> Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo Chamada Pública 04/2019

Objeto: Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar

Sr. Prefeito:

Trata-se de Procedimentos Administrativos para julgamento das alegações da Cooperativa e Organização Rural Guapiarense – Cooper Org, impugnando o procedimento adotado na sessão da Chamada Pública nº 04/2019, realizada no dia 04 de setembro de 2019, em consonância com as Leis que regem os procedimentos administrativos de licitação.

Aprovo parecer jurídico elaborado pela Advogada Municipal Dra. Raquel Moraes Bom Dodopoulos, opinando pela improcedência do recurso impetrado pela COOPERATIVA E ORGANIZAÇÃO RURAL GUAPIARENSE – COOPER ORG, bem como homologação e adjudicação às Cooperativas e Associações vencedoras.

Portanto, opino de forma a declarar o recurso como **improcedente**, adjudicando e homologando o certame licitatório como de praxe.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2019.

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários